



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 1.852
De 30 de Março de 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir que particular incorpore à sua propriedade área de via pública, compensando-a por outra nas proximidades e de tamanho superior à incorporada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a empresa GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.143.231/0001-10, com sede situada na Avenida José Amâncio Bispo, nº 5.419, bairro Miguel Teles de Mendonça, nesta cidade, incorpore à sua propriedade a área de uma via pública, compensando-a por outra, nas proximidades e de tamanho superior à área incorporada.

Art. 2º. A área a ser incorporada engloba 215 m (duzentos e quinze metros) de comprimento da Rua Alemar Batista Andrade, totalizando 2.488,42 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito e quarenta e dois metros quadrados), confrontando ao Sul com a Rua São João, ao Norte com o prolongamento da Rua Alemar Batista Andrade, ao Leste com o terreno da GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e a garagem da empresa São Geraldo e à Oeste com o terreno da GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, consoante planta em anexo.

Art. 3º. A compensação da área incorporada pela empresa GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, se fará mediante permuta da área referida no art. 2º desta lei com uma de 6.601,78 m² (seis mil, seiscentos e um e setenta e oito metros quadrados) contendo as seguintes medições:

I – 1º trecho: sentido oeste leste, medindo 259,16 m (duzentos e cinquenta e nove vírgula dezesseis metros) de comprimento com 9,75 m (nove vírgula setenta e cinco metros de largura);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

II – 2º trecho: sentido norte sul, medindo 248,97 m (duzentos e quarenta e oito vírgula noventa e sete metros) de comprimento com 9,50 m (nove vírgula cinquenta metros) de largura;

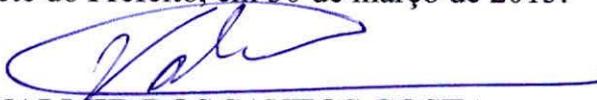
III – 3º trecho: sentido leste oeste, medindo 168,00 m (cento e sessenta e oito metros) de comprimento com 11,00 m (onze metros) de largura que sairá, perpendicularmente, na Rua São Pedro e em prolongamento da Rua São Luiz, ambas do bairro Miguel Teles de Mendonça.

Art. 4º. A empresa GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA se responsabilizará integralmente pela execução do projeto de abertura de 03 (três) novas vias públicas, pelos custos diretos e indiretos com a obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, bem como a eventuais danos a terceiros e a municipalidade.

Art. 5º. O Município de Itabaiana acompanhará e fiscalizará a execução do projeto referido no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2015.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito